

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 371/73

Alim: 373/73

JUIZ DO TRABALHO: **SUBSTITUTA:**

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de Outubro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALTOR GOMES DE OLIVEIRA contra
ANTONIO MÂNICA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Férias prop., 13º Sal prop., Sal., Reg. e saída
na CTPS. TOTAL: CR\$ 1.573,00

25.10.73
Dia 25.10.73
Hora 14.00

25.10.73
Dia 25.10.73
Hora 14.00

26.10.73
Dia 26.10.73
Hora 14.00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 372/73
Em 9/10/73

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro de 19 73
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
VALTOR GOMES DE OLIVEIRA
(Reclamante)
transp. de lenha casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Conceição, dist. de S. S. do Cai - RS portado da C. P. —
N.º 71530, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra
ANTONIO MÂNICA empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado à av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú-GARIBALDI-RS.
(Rua e número)

DECLARA:

Que seu CPF é 163418800; Que iniciou seus serviços para o recla-
mado em 6.3.73, tendo sido despedido em 20.9.73; Que percebia
Cr\$ 3,50 por m³ de lenha transportada; Que percebia, em média,
Cr\$ 45,00 por dia; Que deixou de receber dois dias e meio de
salários; Que trabalhava no transporte de lenha, em Pinhal, Sal-
vador do Sul; Que recebia salários por semana.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias)	Cr\$ 360,00
FÉRIAS PROP. (6/12)	Cr\$ 450,00
13º SALÁRIO PROP. (6/12)	Cr\$ 672,00
SALÁRIO (2/5 dias)	Cr\$ 91,00
Registro e saída na CTPS	-----
T O T A L	Cr\$ 1.573,00

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o
próximo dia vinte e cinco (25) de outubro/73, às (14:00) catorze
horas, podendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e
testemunhais, estas, no máximo, em número de três (3). O seu não
comparecimento implicará no arquivamento da presente.

o reclamante



MAURICIO FORIES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de 10 de 19 73 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, e expedida notificação a reclamada através do Correio e "AR"

para ciência da decisão.

O referido é verdade e eu fei.

Montenegro, 09 de Outubro de 19 73

RECEBI. _____



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao Rado. - regist. 20 35.301
Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 19 73



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
25/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo nº 371/73

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTONIO MÂNICA
Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú- GARIBALDE-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : VALTOR GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado : ANTONIO MÂNICA

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia vinte e cinco (25) do mês de OUTUBRO/73, às QUATORZE (14,00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 09 de Outubro de 19 73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

(Handwritten mark) presente folha contém ~~um~~ documentos.

Recite. VALTOR GOMES DE OLIVEIRA

Aud. 25.10.73/73 às 14,00 hs.

Proc. nº 371/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.301

Natureza da correspondência Notificação

ANTONIO MÂNICA

Destinatário

Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú-GARIBALDE.RS.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 07 de novembro de 1973

Antônio Mânica

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



5
ref

PROCESSO Nº 371/73.....

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTOR GOMES DE OLIVEIRA, reclamante, e ANTONIO MÂNICA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário, registro e saída na CTPS. Presente o reclamante e ausente o reclamado. Pela Junta, digo, pela Presidência foi determinado que fossem apensados aos presentes autos, os de nº 373/73, em que é reclamante DARCI GOMES DE OLIVEIRA, também presente. A Junta não aplicou a pena de revelia e confissão ao reclamado, uma vez que não foi devolvido o AR, determinando a seguir a citação do mesmo, através de Precatória, ao Juiz de Bento Gonçalves, determinando nova audiência para o dia 20 de novembro, às 14,00 horas, ficando cientes os reclamantes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamante

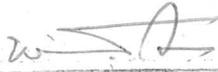
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Carta Precat. Notificatoria.

Da Fé.

Montenegro, 25 de 10 de 1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

6
ST

DE MONTENEGRO - RS.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 08/73

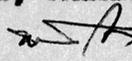
DEPRECANTE: JUIZA DO TRABALHO, SUBS TITUTO, EM EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA J.C.J. DE MONTENEGRO - RS.

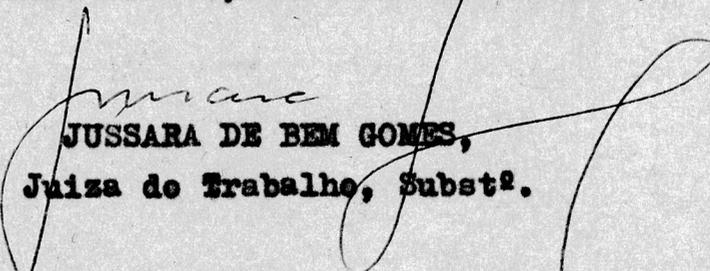
DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE BENTO
GONÇALVES - RS.

A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juiza de Trabalho,
Substituta, no exercício da Presidência da Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Montenegro,

D E P R E C A a V. Ex^{sa}. que, ao lhe sendo esta a-
presentada e após nela exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE",
digne-se determinar as providências necessárias no sentido de
ser notificado o Sr. ANTONIO MÂNICA, com enderêço à av. Rio
Branco, ao lado da Padaria Cairú, na cidade de Garibaldi-RS.,
para comparecer à sala de audiência desta Junta, sita à rua
Dr. Flores, esq. da Fernando Ferrari, s/n, às (14:00) catorze
horas de dia (20) vinte de novembro próximo vindouro, a fim
de participar da audiência relativa ao processo nº 371/73 e
373/73, entre partes: VALTOR GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, re-
clamantes e ANTONIO MÂNICA, reclamado, dando-se ciência ao
notificado de que na audiência poderá oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes de documentos, estas, no máxi-
mo em número de três (3), e que o seu não comparecimento im-
pertará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação
da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Seguem, em anexo, cópias das iniciais.

Montenegro, 25 de outubro de 1973. Eu, Luiz Torqua-
te de Oliveira, Auxiliar Judiciário-PJ-7, datilografei a pre-
sente, e eu,  Maurício Fortes, Chefe de Secretaria,
a subscrevo.


JUSSARA DE BEM GOMES,
Juiza de Trabalho, Subst^a.



4
257

PROCESSO N°...371/73...e. 373/73 (apenso)

Aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **quatorze** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**
Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr.^a
Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**
e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-
pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **VALTOR GOMES DE OLIVEIRA, DARCI GOMES DE OLIVEIRA**, reclamantes, e **ANTONIO MÂNICA**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário, registro e saída na CTPS. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Jamil Koff, constituído através de instrumento "apud-acta". Com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito e pediu que, após lida, fosse juntada aos autos, o que foi feito. Juntou vinte e quatro documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE VALTOR GOMES DE OLIVEIRA-PR: que iniciou a trabalhar a 6 de março de 73, carreteando lenha para fora do mato; que não havia horário fixo para o início do trabalho, mas no caso de ser encontrado parado, o reclamado "bronqueava"; que não havia um nº fixo de metros de lenha a serem puxados, o que variava de 10 até 15 metros por dia; que o depoente trabalhava normalmente pela manhã e à tarde e, no caso de haver algum problema, não trabalhava; que o pagamento era feito semanalmente e de acordo com o nº de metros de lenha puxados; que durante o período constante na inicial, o depoente durante nove dias não trabalhou porque foi à Conceição comprar uma nova junta de bois, inclusive não pretendia voltar mais ao serviço que estava realizando, o que somente ocorreu porque o reclamado lhe solicitou que continuasse a fazer os "fretes"; que nos dias de chuva, o depoente não trabalhava, o que aliás era de seu conhecimento que o trabalho, digo, que o transporte em carreta de boi não é possível ser realizado em tais dias; que no dia 20 de setembro o depoente deixou o serviço que vinha realizando porque estava com a junta de boi muito fraca, digo, que isso ocorreu na 1ª vez em que o



o depoente deixou de trabalhar para o reclamado; que em setembro do corrente ano foram abertas novas ruas no mato e o depoente foi despedido, uma vez que o reclamado a pesar de ter lhe prometido o serviço, digo, que o serviço continuaria sendo feito por carretas passou então a ser realizado com um jipão; que, ao ser despedido, o reclamado ficou lhe devendo Cr\$ 91,00, relativos a vinte e seis metros de lenha já puxados; que a carroça e os bois eram de propriedade do depoente; que o trato dos bois também era por conta do mesmo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE DARCI GOMES DE OLIVEIRA - PR: que o trabalho do depoente era idêntico ao do primeiro reclamante; que a carroça, como os bois também eram de sua propriedade, assim como o trato dos animais corria por sua conta; que, em face da identidade do trabalho, também nos dias de chuva o depoente não podia trabalhar; que o depoente era remunerado de acordo com os metros de lenha puxados; que em setembro do corrente ano, o reclamado lhe comunicou que podia ir embora porque iria entregar matos; que nessa oportunidade, o reclamado não lhe devia qualquer importância relativa aos metros de lenha puxados. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO DO RECLAMADO-PR: que o mato em que os reclamantes trabalharam foi empreitado pelo depoente para a Borregaard; que nessa empreitada ficou acertado que o corte, digo, o frete, a retirada e a carga e descarga seriam por conta do depoente; que o trabalho contratado com os reclamantes era o de transportar a lenha por carroça, digo, carreta de dentro do mato até a estrada onde seria levado através de caminhão; que este trabalho foi realizado aproximadamente por uns 30 carreteiros; que o pagamento dos carreteiros era feito semanalmente, de acordo com os metros de lenha transportados; que não havia uniformidade no trabalho realizado pelos carreteiros; que os que residiam no local puxavam mais lenha do que os outros, incluindo entre estes os reclamantes, os quais residiam em Salvador do Sul; que, não havendo por parte dos reclamantes e de outros carreteiros uma obrigação de puxarem uma média de lenha por semana, o depoente viu-se obrigado a usar de outros meios de transporte para cumprir com o ajustado com a Borregaard; que no dia 1º de setembro foi o último pagamento que o depoente efetuou aos reclamantes; que na outra semana, quando foi ao mato para acertar as contas com os carreteiros, os reclamantes não mais se encontravam lá, tendo inclusive fica



9
207

ficado um saldo a favor do 1º reclamante que não foi possível entregá-lo, uma vez que tinha ido embora; que durante o período em que o depoente explorou este mate, os carreteiros que transportaram a lenha mudaram aproximadamente em número de trinta, pois uns entrevam, saíam e eram substituídos; - que o recrutamento dos carreteiros foi feito inclusive pela Rádio e, sendo assim, ocorreu de alguns trabalharem uma ou duas semanas ou até menos, receberem o ajustado e depois irem embora. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Gentil Mariano da Silva, brasileiro, casado, 62 anos, agricultor, res. em Faxinal, 1º distrito de Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente conhece ambos os reclamantes há mais ou menos dois anos, sendo que sempre os conheceu trabalhando como carreteiros, puxando lenha, inclusive trabalharam para o próprio depoente; que, para trabalharem para o reclamado, o depoente financiou uma junta de bois para o Sr. Valtor; que nesse trabalho de puxar lenha, a pessoa é um empreiteiro, pois realiza o serviço à sua vontade; que o depoente não tem conhecimento se o reclamado ficou a dever qualquer importância aos reclamantes; que o depoente também não tem conhecimento do motivo porque os reclamantes deixaram de prestar serviços ao reclamado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Gentil Mariano da Silva
Mariano
Testemunha Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Luiz Arlindo Flores, brasileiro, casado, 26 anos, operário, end. em São Sebastião do Cai, à rua Oderich, s/nº. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente tem conhecimento que os reclamantes puxavam lenha para o reclamado com carretas e bois de sua propriedade; que, por intermédio de ambos, soube que o reclamado precisava de gente para carregar caminhões e, em razão disso, foi até lá no local onde os reclamantes trabalhavam, sendo que naquela oportunidade nem chegou a falar com o reclamado, pois este estava conversando com os reclamantes, pois estes solicitavam que fossem abertas novas ruas por onde deveria ser puxada a lenha, tendo o reclamado informado que não iria abrir novas ruas; que agora



afora isto, o depoente nada mais tem a informar; que o depoente não se recorda quando este fato ocorreu, podendo apenas precisar que foi no mês de setembro; que o depoente não chegou a falar sobre o emprego que pretendia junto ao reclamado porque conhecia apenas naquela localidade os reclamantes, inclusive pretendia se hospedar com eles, mas como os mesmos estavam indo embora, não concretizou seu intento. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Luiz Arlinda Flores

Testemunha

maria
Presidente

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Com a palavra os reclamantes para as razões finais, se reportaram à inicial, pedindo a procedência da ação. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que se reportava à contestação e à prova trazida para os autos, pedindo a total improcedência da ação. A seguir foi suspensa a presente audiência e designada nova para leitura e publicação de sentença no dia 26 de novembro, às 14,00 horas, ficando cientes as partes e o procurador do reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

maria
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottl
ANDRE LUIZ MÖTTL
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



Antonio Cavini
Reclamado

Reclamante



Jaupru
Procurador do Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

11
207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos VINTE dias do mês NOVEMBRO do ano de
mil novecentos e SETENTA TRÊS perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exm.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ANTONIO MANIEA

BRASILEIRO
(Nacionalidade)
CASADO COMERCIO
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na AV. RIO BRANCO S/N

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel JAMIL KOFF

BRAS. CASADO
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB, sob nº
4457, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURICIO FORTES,
Chefe da Secretaria, lavrei êste
térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 20 de NOVEMBRO de 1963

Antonio Maniea
Jamil Koff
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE SOUZA SOARES
Juiz do Trabalho Substituto

Visto:

Exmo.Sr. Dr.JUIZ PRESIDENTE e DD.Vogais da JCJ de Montenegro

Oferecendo contestação à reclamatória formulada por VALTOR GOMES DE OLIVEIRA, diz ANTÔNIO MANICA, brasileiro, casado, empreiteiro, residente na cidade de Garibaldi:

a)- Nega o reclamado todos os termos da reclamatória e isto por que:

1º - não existia nenhuma relação de emprego entre reclamante e reclamado, pois não estava aquele hierarquicamente subordinado a este: não obedecia a nenhum regime de horário e nem sequer de produção;

2º - utilizava-se o reclamante de carroça e animais de tração de sua propriedade, trabalhando quando / entendia conveniente.

b)- Demais disso, os serviços do reclamante não foram dispensados. Ele, espontaneamente, deixou de transportar lenha, sem qualquer comunicação ao reclamado, obrigando este a procurar outros transportadores.

c)- Também não é verdade que percebia as quantias que alegou, conforme se pode verificar pelos documentos anexos. Admitir-se o que alega, significaria reconhecer-se que durante mais de seis meses não houve chuvas e, é fato sabido e ressabido que em dias chuvosos ou até úmidos, as atividades de extração e transporte de lenha paralizam totalmente. Convem notar que entre março e setembro, é justamente a época em que são mais intensas as chuvas.

d)- Inexistindo relação de emprego, não tem direito

não tem direito às verbas pretendidas.

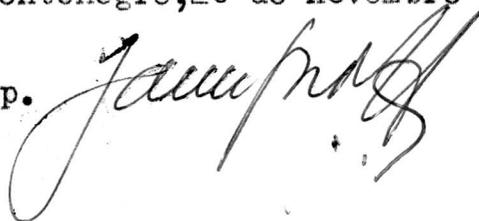
e)- Não se trata, no caso, de empreitada, mas sim de contrato verbal de transporte. Pelo efetivamente feito, sem exigência de quantidade, sem subordinação e trabalhando quando entendesse conveniente, recebia o reclamante o preço do frete.

f)- Além disso, não trabalhou o reclamante exclusivamente para o reclamado. Além de trabalhar para terceiros, dedicava-se a atividades outras, não só na agricultura, como na compra e venda de gado vacum.

Pelo exposto, é de julgar-se inteiramente improcedente a reclamatória de fls., como medida de inteira justiça.

Montenegro, 20 de novembro de 1973

pp.



Exmo.Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE e DD. Vogais da JCJ de Montenegro

Oferecendo contestação à reclamatória formulada por DARCI GOMES DE OLIVEIRA, diz ANTÔNIO MÂNICA, brasileiro, casado, empreiteiro, residente na cidade de Garibaldi :

a)- Nega o reclamado todos os termos da reclamatória e isto por que:

1ª- Não existia nenhuma relação de emprego entre reclamante e reclamado, pois não estava aquele hierarquicamente subordinado a este; não obedecia a nenhum regime de horário e nem sequer de produção;

2ª -Utilizava-se o reclamante de carroça e de animais de tração de sua propriedade, trabalhando quando entendia conveniente.

b)- Demais disso, os serviços do reclamante não foram dispensados. Ele, espontaneamente, deixou de efetuar transporte de lenha, sem qualquer comunicação ao reclamado, obrigando-o a procurar outros transportadores.

c)- Também não é verdade que recebia as quantias referidas na inicial, conforme se poderá verificar pelos documentos anexos. Admitir-se o que alega, significaria reconhecer-se que durante mais de seis meses não houve chuvas e, é fato sabido e ressabido que em dias chuvosos ou até apenas úmidos, as atividades de extração e transporte de lenha paralizam totalmente. Convém que se observe que entre março a setembro, é a época em que mais intensas são as chuvas.

d)- Inexistindo relação de emprego, não tem direito

não tem direito às verbas pretendidas.

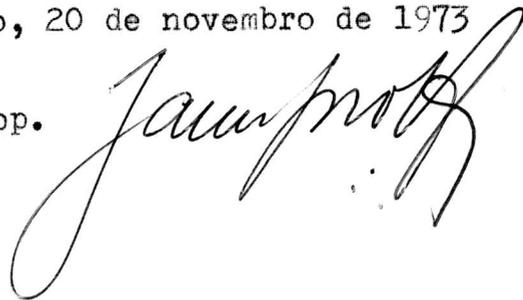
e)- Não se trata, no caso, de empreitada, mas sim de contrato verbal de transporte. Pelo efetivamente feito, sem exigência de quantidade, sem subordinação e sem sujeição a horários, recebia o reclamante o preço do frete.

f)- Por final, não trabalhou o reclamante exclusivamente para o reclamado. Além de trabalhar para terceiros, dedicava-se a atividades outras, não só na agricultura, como na compra e venda de gado vacum.

Pelo exposto, é de julgar-se inteiramente improcedente a reclamatória de fls.

Montenegro, 20 de novembro de 1973

pp.



contar 7 doc.

16
alt

Dary

VALE

56 m. Buss	N.º	196,00
8 " zula		16,00
		212,00
		98,00
		114,00
7 de Jul	de 1972	



Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira

Dary

VALE

Dihunio	N.º	60,00
---------	-----	-------



14 de Jul
de 1972

Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira

Darcy
VALE

57,80 m³

entregue

saldo

N.º
20230

70,00

132,30

de 28/04 de 1973

Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira

4
Darcy João Antonio
VALE

N.º

40 m³ 350

140,0

05 de Maio de 1973

Darcy João Antonio

Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira

N.º

[Redacted]

Cr\$

1700

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antonio Chaves

St

a quantia de

Quinto e onze milhas

proveniente de

frete de lãna

de que passo/amos o presente recibo.



de 1973
Davi James Chaves

1.º

Recebi(emos) do(s) Sr(s)

Adriano Oliveira

Cr\$ 80,00

a quantia de

Cententa e trinta cruzeiros

proveniente de

fruto de laranja

de prazo/anos o presente recibo.

23

de

Julho

de 197 *3*

Darcy Gomes de Oliveira

Nº

[Redacted]

C/\$

70.00

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antony Moura

a quantia de

setenta e cinco

proveniente de

prete de lesão

de que passamos o presente recibo.

9

de

Junho

de 197

3

Darcy de Oliveira



contém 5 dozes.

17
007

N.º

C.º 5230

Recebi(emos) do(s) Sr(a).

Juliano Oliveira

a quantia de

Quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos

proveniente de

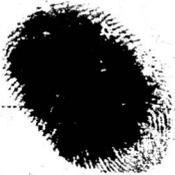
vale renda

de que passo/amos o presente recibo.

26 de *Maio*

de 197

3



N.º

Cr\$

7500

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antonio Oliveira

a quantia de

Setenta e cinco mil

proveniente de

frate Leuba

de que passo/amos o presente recibo.

12 de Maio

de 197

73



Dary - Pago
VALE Ovelino

N.º

2/mi

73,00

04 de Agosto de 1972

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antonio Obanni

Cr\$

a quantia de

quarenta e quatro cruzeiros

proveniente de

preço de venda

de que pagamos o presente recibo.

16 de *Junho*

de 197 *7*

1973- 1^o Setembro

A

1973- Dary Setembro 1^o

28 m. 60 (duas semanas)
arrozant Ovel
saldo

100,00
<u>60,00</u>
40,00

creditar 4 doc.

12
107

N.º

Cr\$

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

a quantia de

proveniente de

de que pago/amos o presente recibo.

Antonio Oliveira

Setenta e seis cruzeiros

frate Tenha

28 de Abril

de 1973

n.º

Cr\$

54003

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antônio Damasceno

a quantia de

cinco mil e quatrocentos e trinta e três

proveniente de

fruto

de que passo/amos o presente recibo.

07 de Abril

de 1973



N.º

C. 108.00

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antônio Chaves

quantia de

Cento e oito mil reais

proveniente de

preço de venda

de que passo/amos o presente recibo.

26 de Maio

de 1973

Valdir de Oliveira



1973

Carry Gomes de Oliveira

Antônio Manica & Cia. Ltda.

ALMOXARIFADO

Exclusivamente para uso interno

QUADRO N.º FIG. N.º NÚMERO. GAV. PRAT. . PREÇO CR\$

ENTRADAS					SAIDAS			SALDO
	FIRMA FORNECEDORA	N.º Nota	Quant.		Data	Veículos	Quant.	
7	<i>Abriu frete</i>	<i>lema</i>	<i>pagou</i>				212,00	
14	"	"	"	"			60,00	
28	"	"	"	"			202,80	
5	<i>abair</i>	"	"	"			140,00	
13	"	"	"	"			75,00	
26	"	"	"	"			52,50	
9	<i>Julho</i>						90,00	
23	"	"	"	"			83,00	
7	<i>Julho</i>						11,00	
4	<i>Agosto</i>						73,00	
16	"						94,00	
1	<i>Setembro</i>						100,00	
							<u>292,80</u>	

19
alt

contém 4 doc.

N.º _____

Cr\$ 68,00

Recebi(emos) do(s) Sr(s) Leotário Chaves

a quantia de sessenta e oito reais

proveniente de preço letra

de _____ dias/meses ou presente recibo. 05 de Maio de 1973



Walter Gomes de Oliveira

N.º

[Redacted]

Cr\$

96,00

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

Antonio Chaves

a quantia de

Setenta e seis mil =

proveniente de

300 frete de ônibus

de que passo/amos o presente recibo.

19 de Maio

de 1973



15

1973 Walter Setembro 1º

44 m (2 reman)

Arquivo

Saldo

Rone off 10.00

V

154,00

61,40

92,60



1 Setembro

1973

Walter Gomes de Oliveira

Antônio Manica & Cia. Ltda.

ALMOXARIFADO

Exclusivamente para uso interno

QUADRO N.º	FIG. N.º	NÚMERO	GAV.	PRAT.	PREÇO CR\$	ENTRADAS		SAIDAS		SALDO
DI	FIRMA FORNECEDORA		No Nota	Quant.	Data	Veículos	Quant.			
05	Obvio 7 ago							68	00	
19	" "		"	"				96	00	
26	" "		"	"				108	00	
07	" "		"	"				54	00	
28	" "		"	"				71	00	
28	Julho		"	"				214	50	
14	" "							50	00	
04	Agosto		"	"				84	00	
25	" "							192	50	
01	Setembro							154	00	
								1092		00

20
125

contém 4 docs.



Walter

VALE

45 m. Baur	Nº 157.50
28 1/2 " Julia	57.00
	214.50
D. L. Co.	89.00
	123.50



de 29 de 1973

U alto

VALE

Debrer

N.º 50,00

J. O. de



de Orelun de 19.73
14/Julho

Valter

V A L E

Rzo Oculm

N.º

[Handwritten mark]

24m

84.00

44.00

40.00



04 de Agosto de 1973

Valor
VALE

st

55 m³ Juiz

N.º

192,50

entregada

75,50

117,00



de 25 Agosto de 1973



21
A

PROCESSO N°.....371/73...e 373/73(apens.)

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JUSSARA DE BEM GOMES - Susbstituta e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTOR GOMES DE OLIVEIRA e DARCI GOMES DE OLIVEIRA, reclamantes, e ANTONIO MÂNICA, reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, passou a sra. Juíza a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC....

VALTOR GOMES DE OLIVEIRA reclama de ANTÔNIO MÂNICA o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salários e as devidas anotações em sua Carteira Profissional. Aos presentes autos foram apensados os de nº JCG-373/73, nos quais DARCI GOMES DE OLIVEIRA reclama, também, de Antonio Mânica, o pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, bem como as anotações em sua C.P. O feito é contestado, são juntados documentos e, ouvidas testemunhas (2) dos autores, é encerrada a instrução. Os litigantes, ao final, aduzem suas alegações. A conciliação proposta oportunamente, não é aceita. É o relatório.

ISTO POSTO

Opondo-se aos pedidos formulados, sustenta o demandado, a inexistência de qualquer vínculo empregatício, uma vez que jamais os autores foram seus empregados, se tratando, no caso, não de uma empreitada mas de um contrato verbal de transporte realizado entre as partes, sendo que os demandantes, pelo o efetivamente feito, sem exigência de quantidade e sem subordinação, receberam o preço do frete ajustado.

Foram ouvidos os autores e prestaram depoimento 2 testemunhas dos mesmos.

Não há controvérsia sobre o fato de que os reclamantes, durante algum tempo, ou seja, de março a setembro do corrente ano, transportaram lenha cortada, de dentro



22
25

dentro do mato até a estrada, de onde seria levada por caminhões, até a Borregaard.

O quadro acima reproduz uma situação bastante frequente nesta região, isto é, um particular empreita um mato com a Borregaard, sendo que o corte, frete, carga e descarga, estão a cargo do empreiteiro, que para isto, contrata o trabalho dos cortadores de mato, pagos por tarefa, e o transporte é realizado, ora pelo próprio empreiteiro e outras vezes por pessoas que, possuindo viaturas, aceitam os pedidos de transporte, mediante o pagamento dos fretes realizados.

Os reclamantes, segundo o apurado nos seus depoimentos e corroborados pelo das suas testemunhas, sem citarem, digo, sem estarem hierarquicamente subordinados aos de mandados, sem obediência a nenhum regime de horário ou de produção, utilizando, ambos, carroça e animais de tração de sua propriedade, trabalhando quando entendiam conveniente, transportavam lenha cortada do interior do mato até a estrada, pois em virtude do local, tal transporte só pode e é feito, ainda, através de carros de boi.

Ora, pela própria natureza do trabalho realizado pelos autores e pela maneira que o mesmo é feito, ressalta, a prima-facie, não se tratar de uma relação de emprego ou de uma empreitada, e assim sendo, não merece a tutela da legislação social.

As pretensões dos autores não podem ser atendidas, uma vez que, em nenhum momento conseguiram comprovar condição de empregados, conforme o estabelecido no artº 3º da C.L.T.

Se dúvida havia quanto a confirmação digo, quanto à configuração de uma relação de trabalho subordinado, a mesma deixou de existir em virtude do depoimento das testemunhas Gentil Marante da Silva, quando afirma que "neste trabalho de puxar lenha, a pessoa é um empreiteiro, pois realiza o serviço à sua vontade" e quando anteriormente já havia dito que "sempre conheceu os autores trabalhando como carreteiros, puxando lenha, inclusive trabalharam para o próprio depoente". Também, o reclamante Valtor Gomes de Oliveira, em seu depoimento demonstra a inexistência de qualquer vínculo empregatício quando declara que "durante o período alegado na inicial (como seu tempo de serviço), durante nove dias não trabalhou porque foi à Conceição comprar uma nova junta de bois e, inclusive, não pretendia voltar mais ao serviço que estava realizando, o que somente não ocorreu porque o reclama



st

o reclamado lhe solicitou que continuasse a fazer os fretes".

Por fim, cumpre proclamar que o reclamado não reúne os elementos indispensáveis e configurados de verdadeiro empregador, pois não assalariou e nem dirigiu a prestação de serviços, não submetendo os autores a uma relação jurídica permanente.

Face ao exposto, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade, julga os reclamantes CARECEDORES DE AÇÃO, em virtude da inexistência de relação de emprego entre as partes. Custas de Cr\$109,20 e Cr\$105,50, pelos reclamantes, dispensadas.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, para a qual as partes estavam devidamente notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

JUNTADA

Carta Pre-
catória

Em 26 de 11 de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
/

CARTA PRECATÓRIA Nº 48/73

DATA: 30.10.73

PROCESSO: 371/73 e 373/73

NATUREZA: NOTIFICATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE MONTENEGRO

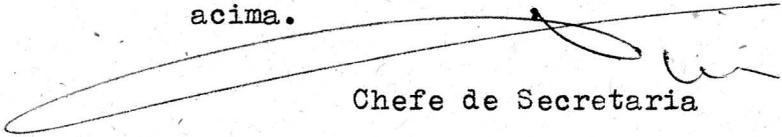
DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BENTO GONÇALVES

RECLAMANTE: VALTOR GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

RECLAMADO: ANTONIO MÂNICA

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três autuo a Carta Precatória Notificatória com as características acima.


Chefe de Secretaria

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

25
J

10J de B. Gonçalves
PROTÓCOLO

48/33
99 1 10 1973

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 08/73

DEPRECANTE: JUIZA DO TRABALHO, SUBS TITUTO, EM EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA J.C.J. DE MONTENEGRO - RS.

DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE BENTO
GONÇALVES - RS.

A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho,
Substituta, no exercício da Presidência da Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Montenegro,

D E P R E C A a V. Ex^ª. que, ao lhe sendo esta a-
presentada e após nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE",
digne-se determinar as providências necessárias no sentido de
ser notificado o Sr. ANTONIO MÂNICA, com enderêço à av. Rio
Branco, ao lado da Padaria Cairú, na cidade de Garibaldi-RS.,
para comparecer à sala de audiência desta Junta, sita à rua
Dr. Flores, esq. da Fernando Ferrari, s/n, às (14:00) catorze
horas do dia (20) vinte de novembro próximo vindouro, a fim
de participar da audiência relativa ao processo nº 371/73 e
373/73, entre partes: VALTOR GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, re-
clamantes e ANTONIO MÂNICA, reclamado, dando-se ciência ao
notificado de que na audiência poderá oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes de documentos, estas, no máxi-
mo em número de três (3), e que o seu não comparecimento im-
portará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação
da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Seguem, em anexo, cópias das iniciais.

Montenegro, 25 de outubro de 1973. Eu, Luiz Torqua-
to de Oliveira, Auxiliar Judiciário-PJ-7, datilografei a pre-
sente, e eu, *Maurício Fortes* Maurício Fortes, Chefe de Secretaria,
a subscrevo.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES,
Juíza do Trabalho, Subst^ª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26
st

Proc. N.º 371/73 e 373/73

NOTIFICAÇÃO

e/AR

SR. Antonio Mânica - Av. Rio Branco, anexo da Padaria Cairú-Garibaldi

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Valtor Gomes de Oliveira e outro

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves na rua Júlio de Castilhos, 2º andar, n. 251, no dia vinte (20) do mês de novembro, às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

- Ao reclamante - será arquivado o processo.
- Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da inicial.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1973

Chefe de Secretaria

JUNTADA

depoimento do AR abaixo.

Em 09 de novembro de 1973

Daipovich
deputado do Secretariado

27
24

NOTIFICAÇÃO

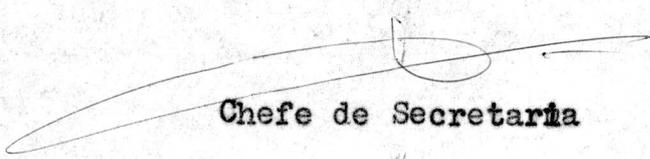
ADATADA

Ao Sr.

Antonio Mânica

Em decorrência da notificação recebida por V. Sa. em 07.11.73 e expedida por esta JCJ em 30.10.73, notifico V. Sa. de que não deverá comparecer no endereço daquela notificação e sim à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no dia 20 (vinte) de novembro próximo vindouro, às 14,00 (quatorze) horas, à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, s/nº, a fim de participar da audiência relativa ao processo nº 371/73, entre partes, Valtor Gomes de Oliveira e outro, reclamantes e V. Sa. reclamado. O não comparecimento implicará em ser julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 1973.



Chefe de Secretaria

1973

JUNTADA

Este documento fazo juntada aos presentes autos,

to AR abaixo

10 de novembro de 1973

Stapovich

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Nome do destinatário Antonio Mânica
Endereço Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairu-Garibaldi
Número do Registrado 969
Natureza do objeto Not. precat. 48/73
Data do registro ou emissão 30.10.73

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Garibaldi 07 novembro de 1973

Local e data

Nair Mânica

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

28
28
X
X

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi devolvido pela EBCT o "AR" de fls. 4 v. . Dou fé. Em 20.11.73.

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a estes autos conclusor ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de novembro de 1973

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Devolve-se a n.º. Juiz separata, salientando-se o lopo no qual a primeira notificação no rodapé, lopo est. atlt. sobre o lopo se cont. a fls. 4.
20/11/73
Ped. H. T.

Dr. PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a MM. SCS de Montenegro - RS.

Em 20 de novembro de 1973

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebido hoje destes autos

Em 26/11/1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 26/11/1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*J-se aos
autos.*

*Data supra
firmado*

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Nome do destinatário Antonio Mânica
Endereço Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú-Garibaldi
Número do Registrado 1004
Natureza do objeto Not. Precatória nº 48/73
Data do registro ou emissão 12.11.73

2011

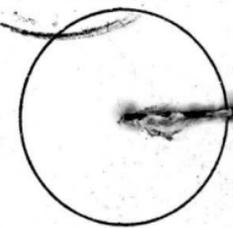
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Gdi, 16/11/73
Local e data

Padre B. Chier

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

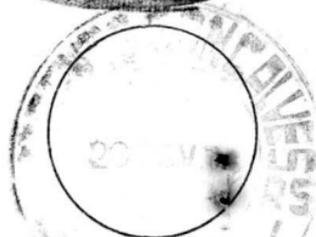
Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

CERTIDÃO

certifico que, nesta data,
reunime-nos em sessão, as fls.
25 a 28, deste auto, cum-
prindo o n.º 1.º do art.º 20
do Reg. T. R. T. vs Ref.

Em 26/11/73

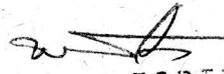

FRANCISCO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição
de recursos

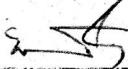
em 5/12/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

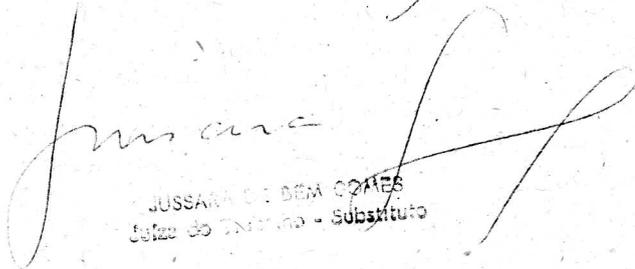
Em data, faço estes autos conclu-
tórios. Sr. Juiz do Trabalho

em 5/12/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Apresentem-se os autos

Data supra


JUSSARA DE BEM COATES
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

Data 25.10.73.
Hora 14.15 h.

PROC. N.º J0J-373/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por DARCI GOMES DE OLIVEI-
RA, reclamante, contra
ANTONIO MANICA, reclamado

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPOR-
CIONAL E REGISTRO E SAÍDA NA CARTEIRA PROFISSIONAL.

Valor: Cr\$ 1.482,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 373/73
Em 9/10/73

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DARCI GOMES DE OLIVEIRA

(Reclamante)

transp. de lenha solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Conceição, distrito de S. S. DO CAÍ - RS. portado da C. P. —

N.º 23381, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra

ANTONIO MANICA - empreiteiro

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado à av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú-GARIBALDI-RS.

(Rua e número)

DECLARA:

Que seu CPF é 163416000/20; Que iniciou seus serviços para o reclamado em 6.3.73, tendo sido despedido em 20.9.73; Que trabalhava no transporte de lenha em Pinhal, Salvador do Sul; Que percebia Cr\$ 3,50 por m³ de lenha transportada; Que percebia, em média, o salário de Cr\$ 45,00 por dia, que era pago por semana.

RECLAMA:

AVISO PREVIO (8 dias)	Cr\$	360,00
FÉRIAS PROP. (6/12)	Cr\$	450,00
13º SALÁRIO PROP. (6/12)	Cr\$	672,00
Registro e saída na CTPS	-----	
T O T A L	Cr\$	1.482,00

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia vinte e cinco (25) de outubro/73, às (14,15) catorze e quinze horas, podendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente .

o reclamante:



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

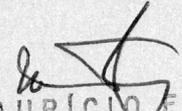
Certifico que foi designado o dia 25 de 10 de 1973 às 14,15 horas para a realização da audiência, e nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, e expedida notificação a reclamada através do Correio e "AR".

Para ciência de

O relatório é

Montenegro, 09 de Outubro de 1973

RECEBI, _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao Redo. - regist. nº 35.300
Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 1973



Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo nº 373/73

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTONIO MÂNICA
Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú - GARIBALDE -RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : DARCI GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado: ANTONIO MÂNICA

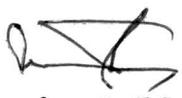
Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia vinte e cinco (25) do mês de Outubro/73, às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

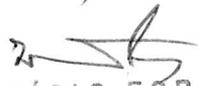
Montenegro, 09 de Outubro de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

certifico que, nesta data,
apecei os presentes autos os
do Proc. nº 371/73, cf. determi-
nação em ata de fl. v. de fl.

em 20/10/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém um documento.

Reclte-DARCI GOMES DE OLIVEIRA
Aud. 25.10.73 às 14,15 hs.
Proc. nº 373/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.300

Natureza da correspondência Notificação

ANTONIO MÂNICA

Destinatário

Av. Rio Branco, ao lado da Padaria Cairú -GARIBALDE:RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 07 de novembro de 1973

Antônio Manica

Destinatário

Ref. 105 - 15.000 - TSA.

